

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Recurso apresentado pela empresa Ateq Serviços Técnicos e Comercio de Peças e Equipamentos Ltda referente ao Pregão Eletrônico nº 054/2023 - Processo n.º 005037/2023. Trata-se de pedido de Recurso interposto pela empresa Ateq Serviços Técnicos e Comércio de Peças e Equipamentos Ltda, contra decisão que declarou vencedora a empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS. Inicialmente verifica-se que o recurso apresentado pela licitante Ateq Serviços Técnicos e Comércio de Peças e Equipamentos Ltda, é tempestivo, ainda que sem apresentar as razões e tem como objetivo atacar a decisão que considerou inabilitada do certame pela falta de apresentação de documentação. No que tange a alegação da empresa: “... No entanto o modelo do equipamento ofertado pela concorrente declarada vencedora, Turb Track, não elimina bolhas da água para efeitos da medição, e não foi informado a temperatura da amostra...” cujo objeto não é compatível com o Objeto da Contratação, entretanto tal argumentação não prospera, conforme delineado pela pasta técnica: “... O equipamento fornecido pela empresa RC SCIENTIFIC COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS ANALÍTICOS (Turbimetro Turb Trac) atende aos requisitos técnicos para a utilização no Comando de Controle de processos da Estação de tratamento de Água...”. Já em relação a alegação de que a concorrente não informou seu enquadramento na lei 123/2006, não prospera, visto que ficou devidamente comprovado no certame que a mesma se enquadra na condição de ME/EPP/EQUIPARADA (conforme anexo). Desta forma, a Municipalidade deve seguir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que está disciplinado nos artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, que rege o procedimento licitatório. A Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. Diante do exposto, decide receber o Recurso interposto pela licitante Ateq Serviços Técnicos e Comércio de Peças e Equipamentos Ltda, no mérito pelo IMPROVIMENTO RECURSO, ante a comprovação de que a empresa recorrida cumpriu os requisitos exigidos no edital, conforme enfatizado pela pasta técnica. Município de Louveira, 29 de junho de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.